

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 023/2001

**MODIFICA A LEI Nº 444/95, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

**LEI**

## **CAPÍTULO I**

*Da Criação e Competência do Conselho*

**Art. 1º.** Fica criado o **Conselho de Alimentação Escolar** com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino fundamental deste município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**;

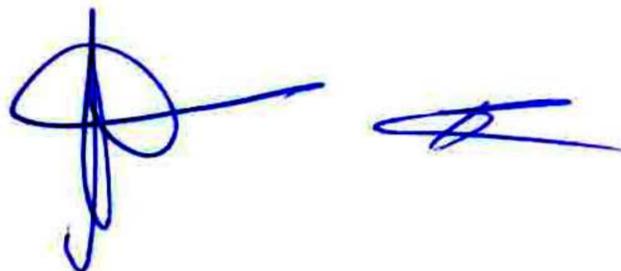
II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979 –19, de 02 de junho de 2000;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei nº 023/01

**VI** – apreciar e votar, anualmente o plano de ação do **PNAE** a ser apresentado pela Entidade Executora;

**VII** – divulgar em lugares públicos os recursos financeiros do **PNAE** transferidos à Entidade Executora;

**VIII** – apresentar relatório de atividades ao **FNDE**, quando solicitado;

**IX** – comunicar ao **FNDE** o descumprimento das disposições previstas para aquisição dos produtos alimentícios.

**Art. 2º.** A execução das proposições estabelecidas pelo **CAE**, bem como seu funcionamento, serão estabelecidos em Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### *Da Composição do Conselho*

**Art. 3º.** O **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, será composto de 07 (sete) membros assim distribuídos:

**I** – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

**III** – 02 (dois) representantes de professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

**IV** – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestre ou entidades similares;

**V** – 01 (um) representante de outro seguimento de sociedade local.

**§ 1º** – cada membro titular do **CAE** terá um suplente da mesma categoria representada.

Continua ...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei nº 023/01

§ 2º – os membros do **CAE** terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 4º.** O exercício do mandato de Conselheiro do **CAE**, por tratar-se de função considerada de relevante interesse público, não será remunerado.

**Art. 5º.** A nomeação dos conselheiros do **CAE** deverá ser feita por ato legal, de acordo com o inciso VI, do artigo 107, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º.** O **CAE** terá um Presidente e seu respectivo Vice.

I – o Presidente será eleito pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do **CAE** presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

II – as atribuições do Presidente e dos demais membros serão definidas no Regimento Interno do **CAE**;

III – as resoluções dos conselheiros do **CAE** serão tomadas em Assembléia Geral;

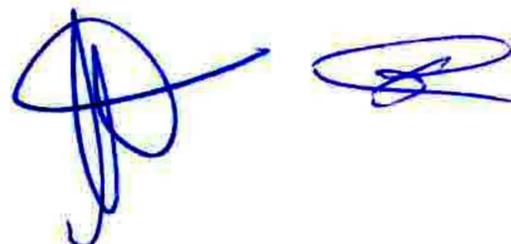
IV – haverá anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do **PNAE**, apresentada pela Entidade Executora;

V – a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do **CAE** que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;

VI – as convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VII – as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei nº 023/01

**VIII** – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste artigo;

**IX** – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do **CAE** só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

### **CAPÍTULO III**

#### *Das Disposições Finais*

**Art. 7º.** O Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, será executado com:

I – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

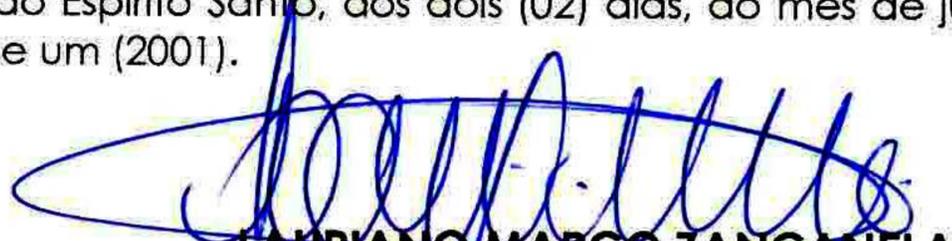
II – recursos transferidos pela União;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art. 8º.** Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do **PNAE**, deverão ser arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas pelo FNDE, ficando à disposição do **Tribunal de Contas da União – TCU**, do **FNDE**, do Sistema de Controle Interno do Executivo e do **CAE**.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias, do mês de julho (07) do ano de dois mil e um (2001).

  
**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Continua ...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 023/01

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO**

Chefe de Gabinete

Decreto nº 001/01